

do réu acima qualificado, não localizado nas diligências anteriores, estando portanto, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023. Eu, Rafael Souza Santos Viana, o digitei. Eu, Amanda Arantes Moreira, Gerente de Secretaria, a subscrevo por ordem do MM. Juiz.

1ª VARA DE TÓXICOS - ORCRIM - LAV. BENS E VALORES - Comarca de Belo Horizonte - Edital de Citação de Audiência de Instrução e Julgamento com prazo de 03 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 Gapre) - O Dr. Ronaldo Vasques, MM. Juiz de Direito, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0709794-26.2022.8.13.0024 em que o(s) réu(s) CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, filho de Maria Margareth dos Santos Teixeira e Odilon José Teixeira, RG 13640351, nascido em 21.04.1986, incurso nas sanções dos arts. 33, caput, da Lei 11.343/06. E, constando nos autos estar os réus em local incerto e não sabido, intimo-os por meio deste edital para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de MARÇO de 2023, às 12h20m, no Fórum Lafayette, situado na Avenida Augusto de Lima, 1549, sala G-367, 3º andar, em Belo Horizonte/MG, correndo o prazo após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste for feita a intimação e citação por outra forma da Lei. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023. Eu, Ana Flávia Zimmerer Nascimento, Gerente de Secretaria, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CENTRASE - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DR. FERNANDO LAMEGO SLEUMER, Juiz de Direito da CENTRASE, da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente deva pertencer que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, requerida por ADVOCACIA HERNANDES BLANCO, CNPJ: 07.005.031/0001-84 contra JORGE LUIZ DA CRUZ JÚNIOR, CPF:053.984.336-95, processo nº 5140399-26.2016.8.13.0024. E estando o executado JORGE LUIZ DA CRUZ JÚNIOR em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital para INTIMÁ-LO, para pagamento em 15 dias, no valor de R\$15.414,42 (quinze mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), atualizados em, 18/03/2022. Não havendo pagamento no prazo de concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10% nos termos do § 1º do art. 523 do CPC. Fica a executada, ainda, intimada do prazo de 15 dias, para interposição de impugnação, independentemente do pagamento, contado do decurso do prazo estabelecido no art. 523 do CPC. Será o presente publicado na forma da Lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023. Eu, Gracielle Aline Sabino e Oliveira, Escrivã, Judicial, o subscrevi e assino.

2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, PROCESSO. Nº 5188026-16.2022.8.13.0024. (PJE). RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pelas empresas: MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.005.781/0001-01, com sede na Avenida do Contorno, nº 3447, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-017; HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.081.117/0001-08, com sede na Estrada da Serra, bairro Piedade de Paraopeba, Brumadinho/MG, CEP 35.460-000; MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ

sob o nº 40.405.560/0001-40, com sede na Rodovia BR 356, nº 3049, lojas 58 e 59, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-900; MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.387.991/0001-21, com sede na Avenida do Contorno, nº 6061, loja 110, bairro São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-929; CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.408.003/0001-92, com sede na Rua Professor Estevão Pinto, nº 175, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-060; MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.125.129/0001-40, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, loja 02, bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049. EDITAL DE RECUPERAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52, §1º, da Lei 11.101.2005.Bel. Adilon Cláver de Resende, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da comarca de Belo Horizonte/MG, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber aos interessados que a Recuperação Judicial em epígrafe, teve seu processamento deferido no dia 16/01/2023, conforme decisão de ID 9697396836 a seguir publicada através do presente Edital: "Vistos, etc# 1. MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA., qualificadas e representadas, requereram, com base nos fatos expendidos na peça exordial, e com fulcro no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, os benefícios da RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 2. Informaram que "constituem um grupo que, parcialmente, desenvolve atividades no mesmo ramo de atuação, qual seja, o de comércio varejista em geral, com predominância de produtos alimentícios e de bebidas, conforme especificações constantes de seus respectivos objetos, descritos detalhadamente nos atos constitutivos juntados aos autos. Em outras palavras, o grupo MV é constituído por diversas unidades de restaurantes e bares de conceitos inovadores, além da unidade cujo enfoque é o de comércio varejista de animais domésticos, de artigos e alimentos destinados a estes animais." 3. Destacaram que as empresas Horizonte 1500 Restaurante e Bar Ltda., Multivarejo Wine e Coffe BH Ltda. e Multivarejo Wine Coffe Pátio Ltda. são responsáveis pelo renomado restaurante "La Vinícola", cujas unidades estão espalhadas nos pontos boêmios da capital mineira e região metropolitana. 4. Em relação à empresa Multivarejo Pet Vila da Serra Ltda., afirmaram que foi constituída especificamente para o segmento de animais domésticos, atualmente responsável pelo pet shop denominado "Petland Vila da Serra". Já as Requerentes Multivarejo Participações EIRELI e CRG Comércio de Alimentos LTDA. são encarregadas pela administração, intermediação comercial entre os clientes e fornecedores, bem como pela aquisição dos insumos básicos, preparação destes para distribuição aos clientes e demais estabelecimentos comerciais, estando intimamente ligadas às operações das unidades do La Vinícola e do pet shop. 5. Aduziram que as empresas efetivamente configuram um grupo empresarial e são geridas pelo único sócio administrador, Sr. Edson Campos Machado. 6. Nesse mister, relataram que o grupo MV surgiu com o principal objetivo de preencher duas lacunas existentes no mercado mineiro, quais sejam, segmento da indústria alimentícia e de bebidas, especificamente no tocante à oferta dos produtos nos próprios restaurantes e via delivery, e segmento de animais domésticos (pet shop), no qual o grupo propôs uma experiência diferenciada dentro deste

nicho mercadológico para fidelizar os clientes. 7. Salientaram que após diversos estudos mercadológicos, optou-se pela inauguração do primeiro restaurante próximo à capital mineira, na região de Brumadinho/MG, mais conhecida como "Topo do Mundo", onde os clientes podem usufruir de toda a hospitalidade e refeições ofertadas na unidade Horizonte 1500 Restaurante e Bar LTDA. (La Vinícola Winebar & Fingerfoods - Mirante Topo do Mundo. 8. O segundo estabelecimento - a Multivarejo Wine Coffee Pátio LTDA. (La Vinícola Wine & Coffee Pátio Savassi), foi criado para integrar o conceito wine-coffee, um modelo de negócio conhecido mundialmente pela oferta de cafés, lanches, almoços e jantares harmonizados com bebidas sofisticadas, como vinhos e espumantes. Com esse conceito inovador, o grupo Multiplan convidou e sugeriu que esta unidade fosse inaugurada no Shopping Pátio Savassi, em um local que, aparentemente, haveria um fluxo contínuo de pessoas e, conseqüentemente, um bom volume de clientes. 9. A terceira unidade (Multivarejo Wine e Coffee BH LTDA. - La Vinícola Wine & Coffee BH Shopping) por sua vez, também a convite do grupo Multiplan, foi escalada para o BH Shopping, na região nobre do bairro Belvedere, no qual, por ofertar um serviço de wine coffee e wine bar idêntico ao estabelecimento do Pátio Savassi, seria esperado um bom fluxo de clientes. 10. Paralelamente, a empresa expandiu seus negócios e passou a operar no segmento de pet shop, inaugurando a loja PetLand Vila da Serra, também localizado no Bairro Belvedere. 11. Argumentaram que, apesar de todos os esforços e investimentos realizados para assegurar alto nível de excelência na prestação dos serviços aos clientes, acabaram por enfrentar uma grave crise econômico-financeira, provocada sobretudo pela pandemia ocasionada pela patologia COVID-19, o que ensejou, inicialmente, o atraso de aproximadamente 185 (cento e oitenta e cinco) dias nos prazos de entrega de equipamentos, conclusão das obras e instalações, que somente puderam ser finalizadas após 6 (seis) meses, acarretando a onerosa multa a ser paga à rede 'Multiplan'. 12. Contudo, por consequência das incertezas geradas pela pandemia, alegaram que houve uma redução extrema no consumo na área de lazer por parte da população e das empresas que usualmente consumiam em tais locais, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional. Ainda, algumas empresas se adaptaram à modalidade de trabalho home office, fato que também acarretou a redução expressiva de movimento nas ruas, nos shoppings centers e no comércio em geral. 13. Demais disso, asseveraram que as taxas de aluguel, condominiais, de marketing e multas acumuladas e cobrados no período pré-inaugural lhes causaram enorme prejuízo financeiro. 14. Não obstante, acreditam que a Recuperação Judicial mostra-se como alternativa para soerguimento, mediante o Plano de Recuperação que será oportunamente apresentado, para que possam honrar seu endividamento, sem prejuízo ao cumprimento de seus compromissos correntes. 15. Ademais, alegaram possuir grande expectativa não apenas de retomada do espaço perdido no mercado, mas também de crescimento de suas demandas ante a abertura do comércio, bem como à sua ampla capacidade de atendimento e capacitação, de forma que possuem grande estrutura, além de know-how e mercado para desempenhar suas atividades por todo o Brasil. 16. Ao final, pleitearam o processamento da Recuperação Judicial, nomeando-se Administrador Judicial, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções em face da empresa e outras providências previstas na Lei nº 11.101/2005. 17. Por meio da decisão de ID 9596949740, foi nomeada a empresa Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda. para realizar a constatação prévia, na forma do art. 51-A, da Lei nº 11.101/2005. Na mesma decisão, foi deferido o pedido de tutela cautelar, para declarar a essencialidade dos bens imóveis e determinar a

manutenção dos pontos comerciais das Requerentes CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (localizada na Rua Professor Estevão Pinto, 175, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG) e MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA. (localizada na Rodovia BR 356, nº 3.049, bairro Belvedere, CEP 30320-900), obstando-se a ordem de despejo compulsório de seus estabelecimentos. 18. Contudo, referida decisão foi suspensa em segunda instância (ID 9606851269). 19. O laudo da constatação foi anexado ao ID 9636454393. 20. As Requerentes compareceram aos autos, ao ID 9690457158, para pleitear novo pedido de tutela de urgência de natureza cautelar, qual seja, a baixa do bloqueio da quantia de R\$14.738,10 (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais, e dez centavos) realizado na conta bancária de titularidade da empresa CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. por parte do Banco Santander, afirmando tratar-se de quantia essencial para as atividades da empresa. 21. O Ministério Público apresentou parecer pelo indeferimento da Recuperação Judicial, em virtude de supostas irregularidades e indícios de fraude processual (ID 9681184784). 22. Por sua vez, a Administração Judicial apresentou novo relatório do Laudo de Constatação, ao ID 9693979732, concluindo que a documentação complementar apresentada pelas Requerentes atendeu aos requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, ressalvando que as empresas MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, CNPJ nº 40.405.560/0001-40, constituída em 14/1/2021; MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CNPJ nº 40.387.991/0001-21, constituída em 13/1/2021, completarão dois anos de funcionamento em poucos dias. Ainda, asseverou que durante o curso do processo eventuais ilícitos penais terão melhor ambiente para apuração, não havendo óbice ao deferimento do processamento da recuperação judicial. 23. É o relatório. Decido. 24. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. 25. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, desde já, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da LFR. 26. Pois bem. Verifica-se que as empresas ajuizaram o pedido em litisconsórcio e sob consolidação processual, na forma do art. 69-G, da Lei nº 11.101/2005. Confira-se: "Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual." 27. Conforme extrai-se dos autos, o Grupo MV é formado pelas seguintes empresas, que atuam no ramo do comércio varejista em geral, com ênfase em produtos alimentícios e bebidas, posteriormente introduzindo ao comércio de animais domésticos e artigos relacionados: a) MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 32.005.781/0001-01, constituída em 13/11/2018; b) HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA, CNPJ nº 30.081.117/0001-08, constituída em 02/04/2018; c) MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA, CNPJ nº 40.405.560/0001-40; constituída em 14/01/2021; d) MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA, CNPJ nº 40.387.991/0001-21; constituída em 13/01/2021; e) CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.408.003/0001-92; constituída em 03/09/2018; f) MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA, CNPJ nº 40.125.129/0001-40, constituída em 15/12/2020. 28. Neste aspecto, nota-se que as empresas comprovaram o exercício regular de suas

atividades há mais de 2 (dois) anos, oferecendo serviços de qualidade e com reconhecimento no mercado. 29. Outrossim, os documentos trazidos aos autos demonstram, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessam e também retratam a perspectiva de que elas possam se soerguer. 30. Dessa forma, as Requerentes merecem ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhes incumbe. 31. Por fim, importa lembrar que o deferimento da recuperação judicial implica na proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, na forma do art. 6º, III, da LFR. 32. Dessa forma, deve ser acolhido o pedido das Requerentes, a fim de determinar a baixa do bloqueio da quantia de R\$14.738,10 (quatorze mil, setecentos e trinta e oito reais, e dez centavos) realizado na conta bancária de titularidade da empresa CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. por parte do Banco Santander. 33. Isso posto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI, HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA., MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA., CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. e MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA., 33. Para tanto: A) Nomeio como Administradora Judicial a empresa Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda., CNPJ 35.475.246/0001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o Dr. Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992, e-mail breno@dpimentaadvogados.com.br. Intime-o para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LFR. B) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 desta Lei. C) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do ajuizamento da ação, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízes competentes. D) Determino a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. E) Determino a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. F) Expeça-se edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação no endereço eletrônico, em dez dias. G) Após a publicação do edital supracitado, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem suas habilitações de créditos, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail ou outro meio de comunicação. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º, do art. 7º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pela Administradora Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente

processual, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. H) Informe ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. I) Mantenho a Requerente na posse de seus ativos produtivos, próprios ou de terceiros, utilizados ou ocupados pela empresa e essenciais à sua atividade produtiva. J) Expeça-se ofício ao Banco Santander para que proceda à baixa do bloqueio realizado na conta bancária de titularidade de CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (Cc13007960-8, Agência 3476), no valor de R\$14.738,10, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitada a R\$100.000,00 (cem mil reais). P.R.I. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023. Bel. Adilon Cláver de Resende Juiz de Direito. 35. Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2023." RELAÇÕES DE CREDORES DAS RECUPERANDAS: MULTIVAREJO PARTICIPAÇÕES EIRELI. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; NÃO HÁ. CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: SANTANDER R\$ 348.366,39; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 330.007,82; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 71.651,49; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; CANAAN ENGENHARIA - EMBARGO R\$ 1.463.985,62; CANAAN ENGENHARIA R\$ 1.463.985,62; AÇÃO DE COBRANÇA CRG R\$ 427.122,30; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. CANAAN ENGENHARIA LTDA R\$931.000,00. HORIZONTE 1500 RESTAURANTE E BAR LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; LUIZ EDUARDO ZUCHERATTO MALHEIRO R\$ 36.277,60; ISABELA VIEIRA FERNANDES R\$ 98.256,66; ARAMIS JULIANO DA COSTA R\$ 59.020,30; WARLINTON VIEIRA CARVALHO R\$ 42.525,40; CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: SANTANDER R\$ 1.081.067,06; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; ESTADO DE MINAS GERAIS R\$ 39.498,97; R2 PARTICIPAÇÕES R\$ 120.000,00; MARCELLY NATHANI R\$ 13.653,30; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. EVINO COMERCIO DE VINHOS S.A. R\$ 17.005,86; JB CONSEVADORA LTDA R\$ 15.678,23; MOCINO BEBIDAS GOURMET LTDA R\$ 600,00; NSA CAÇAMBAS R\$ 3.000,00; ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA R\$ 182.209,38; SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA R\$ 2.281,29; A M NETO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS EXCLUSIVOS (DISPENSER) R\$ 624,00. MULTIVAREJO WINE E COFFEE BH LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; SLVIO ANTONIO FERREIRA BATISTA R\$ 2.119,00; IARA DE ANDRADE SOUZA R\$11.893,09; LUCAS SOARES DOS SANTOS R\$11.893,09; CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; MULTIPLAN ADMINISTRADORA R\$ 352.045,20; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. MOCINO BEBIDAS GOURMET LTDA R\$ 1.500,00; ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA R\$ 25.423,71. MULTIVAREJO WINE E COFFEE PATIO LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; JOÃO PEDRO CUSTÓDIO OLIVEIRA R\$2.470,68; CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III; MULTIPLAN ADMINISTRADORA R\$ 190.716,48; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. SUPERGASBRAS R\$ 24.883,11; ROYALTIES LA VINICOLA FRANQUEADORA LTDA R\$ 24.064,45. CRG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; NÃO HÁ. CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III; SULLAR ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS R\$ 218.400,00; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. ALENTOR SORVETES LTDA R\$674,80; ALIMENTAR FOODS FRIGORÍFICO LTDA R\$32.790,32; ALLFOOD IMPORTACAO, INDUSTRIA E COMERCIO S.A. R\$6.079,98;

AVIVAR ALIMENTOS LTDA R\$1.897,35; CERREALISTA NOVA SAFRA LTDA R\$39.900,00; CERVEJARIA CAPA PRETA LTDA R\$26.220,00; COMERCIAL URBANO CONFECÇÕES EIRELI R\$ 6.253,87; CONGEBRAS ALIMENTOS S/A R\$6.194,56; CONTREI LTDA R\$10.504,10; DIRECTA CONTABILIDADE R\$ 107.852,00; EVINO COMÉRCIO DE VINHOS S.A. R\$ 10.419,29; FORNO DE MINAS ALIMENTOS R\$ 1.989,37; FUMIL LTDA R\$ 2.978,70; GRAND MINAS R\$ 14.834,96; GV CLÍNICAS R\$ 978,30; HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO R\$ 5.355,27; IMPERIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 2.164,00; IMPERIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 13.349,12; ITAMBÉ ALIMENTOS S/A R\$ 1.586,05; JB CONSERVADORA LTDA R\$ 9.177,29; PREDILECTA ALIMENTOS LTDA R\$ 9.584,38; ORMIMAQ R\$ 8.688,10; RIMAG COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO R\$ 4.402,20; SACOLÃO PARAGUAI - ACORDO R\$ 66.601,85; SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA R\$ 602,67; VALE VERDE - CACHAÇA R\$ 2.201,91; WFB MG DISTRIBUIÇÃO LTDA - CASA E FLORA R\$ 7.909,19. MULTIVAREJO PET VILA DA SERRA LTDA. CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I; NÃO HÁ. CREDORES GARANTIA REAL - CLASSE II: NÃO HÁ. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS-CLASSE III; MINAS ARTES GRÁFICAS R\$ 11.645,52; VETBR SAUDE ANIMAL R\$ 9.095,68; MAXIFARMA R\$ 45.130,06; CREDORES ME E EPP- CLASSE IV. ACORDO DRA. MEI R\$ 6.475,68; ACORDO PETLAND BRASIL - ROYALTIES R\$ 18.029,22; ADIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA R\$ 2.981,22; APVET DISTRIBUIDORA R\$ 1.017,17; ATACAMA IND E COM DE EQUIPAMENTOS R\$ 4.787,52; AVETS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO R\$ 8.315,44; AZOIA ATACADO COMERCIO IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES R\$ 3.185,13; BASSO E PANCOTTE LTDA R\$ 3.262,06; BICHINHO CHIC R\$ 4.109,83; BOM AMIGO IMPORTAÇÃO R\$ 2.182,20; BRASGROUP COMERCIAL R\$ 4.153,56; CANIL FM R\$ 4.000,00; CHALESCO COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS R\$ 1.174,50; VET CHATARA MEDICAMENTOS VETERINARIOS LTDA R\$ 1.147,20; CIRURGICA CHATARA MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA R\$ 799,66; COMPROMISSO COM. DISTRI. LTDA R\$ 727,70; EMPORIUM DISTRIPE R\$ 1.935,50; FERFLASH SOUTH AME R\$ 4.500,00; FORTE DISTRIBUIDORA AGROVETERINÁRIA LTDA R\$ 1.624,40; FRIOPEÇAS COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA R\$ 1.099,00; FURACÃO PET R\$ 3.636,50; JOSE EMÍDIO SIVERI EMBALAGENS ME R\$ 1.150,00; JB CONSERVADORA LTDA R\$ 4.507,84; LUMARE COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS R\$ 421,36; MANGO PET DISTRIBUIDORA R\$ 6.435,58; MATIC COMERCIO E IND. ROUPAS R\$ 8.936,09; MAXIFARMA DISTRIBUIDORA R\$ 46.731,62; MINAMI INDUSTRIA DE APARELHOS - GÔNDOLAS R\$ 86.000,00; MIXVET R\$ 529,72; NUTRI DOG IND R\$ 2.103,72; PET GAMES R\$ 2.513,53; PETSMAAT COMERCIAL R\$ 1.270,00; PILLOWTEX IND. E COM. TEXTIL R\$ 2.086,20; PIVOETSS COMERCIO PET LTDA R\$ 5.410,07; POPCADS COMUNICAÇÃO R\$ 6.000,00; QUERO P F S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA R\$ 3.548,50; RLM BARBOZA ACESSORIOS PET - MEU AUAU R\$ 1.989,48; ROYAL CANIN R\$ 10.804,20; ROYALTIES PETLAND BRASIL R\$ 25.466,55; SENHOR COELHO CONFECÇÕES R\$ 8.004,60; SIPET COM DE PRODUTOS ANIMAIS EIRELI R\$ 915,85; STOQUE MERCANTIL LTDA R\$ 962,60; VETBR SAUDE ANIMAL LTDA R\$ 9.063,70; VETOR DISTRIBUIDORA R\$ 2.206,31; VINILTEC R\$16.759,00; WA COMERCIO E

DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 2.681,66. E para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado no local de costume neste foro, na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023. Anadyr Baeta Nunes, Escrivã Judicial, por ordem do Juiz de Direito."

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de intimação. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Número do Processo 5214627-59.2022.8.13.0024. Tipo de ação: Medida Protetiva. Nome do(a) autor(a): H.P. DA M.C., C. P. DA M. C., menores, representados por MARCUS VINÍCIUS PAOLIELLO DA MATTA CARVALHO. A MM. Juíza de Direito dessa Vara, Dra. Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como réu: YASMIN FRANCIELLE DE OLIVEIRA SILVA, nascida em 01/12/1999, filha de EDNA DE OLIVEIRA SILVA e JURACY DA SILVA, que antes residia na rua ERÁSIO EVANGELISTA, 65 - VILA SÃO JORGE, em Belo Horizonte/MG e, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo o presente edital expedido com a finalidade de INTIMAÇÃO DO RÉ, acerca da decisão proferida em 27/10/2022, fundamentadamente, ao ID 9641648484 dos autos, com amparo legal, DEFERINDO a vítima as medidas protetivas descritas abaixo, aplicando-as ao requerido: I proibição de aproximação da ofendida a menos de 300 metros; II - Considerando a relação parental, permito, todavia, o contato entre mãe e filhas, por vídeo conferência, 03 (três) vezes por semana, em horário compatível com a rotina da vítima; III - Fica o agressor advertido de que o descumprimento dessas medidas protetivas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, com o consequente recolhimento à prisão, conforme autoriza a Lei nº 11.340/2006, em conformidade com a determinação judicial supra. Por fim, fica o requerido advertido de que, caso pretenda oferecer resposta às medidas deferidas, deverá fazê-lo através de advogado, no prazo de 05(cinco) dias. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE - Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023. Eu, Belª. Nathália Maria Lopes Paiva de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem da MMª Juíza de Direito.

4ª VARA DE TÓXICOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - Edital de Intimação de Sentença com prazo de 90 (noventa) dias. O Dr. Rodrigo Heleno Chaves, Juiz de Direito Titular da 4ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tramita nesta Unidade Judiciária o Processo nº 1186352-76.2019.8.13.0024, em que foi denunciado JONATAN JUNIO IZAU, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/09/1996, natural de Belo Horizonte-MG, portador do RG 18.795.265, filho de Selma Aparecida Izau, denúncia apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como incurso nos arts. 33, caput, da Lei 11.343/06 e do art. 14 da Lei 10.826/033, sendo determinada sua intimação pessoal para ciência do inteiro teor dos termos da sentença proferida nos autos do processo acima referido, que o condenou em pena definitiva de sete anos e quatro meses de reclusão e 594 dias-multa, no regime fechado para início do cumprimento de pena, devendo caso queira, comparecer na Av. Augusto de Lima, nº 1549, 3º

andar, Sala G-308, Fórum Lafayette, Barro Preto, Belo Horizonte - MG, para requerer o que for de direito, manifestando caso queira, a intenção de recurso para instância superior. Para conhecimento do réu acima qualificado, não localizado nas diligências anteriores, estando portanto, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023. Eu, Amanda Arantes Moreira, Gerente de Secretaria, a subscrevo por ordem do MM. Juiz.

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 (quinze) dias. JUSTIÇA GRATUITA. O Dr. Marcelo Augusto Lucas Pereira, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Pelo presente Edital de Citação do réu GLEYSON NUNES RODRIGUES, filho de Geralda Nunes Rodrigues e Joaquim Garcia Rodrigues, nascido aos 25/03/1974, em Belo Horizonte-MG, denunciado no artigo 155 do CPB, em local incerto e não sabido, denunciado para APRESENTAR, EM 10 (DEZ) DIAS, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 396 E 396-A, AMBOS DO CPP, DEVERÁ CONSTAR DA CERTIDÃO A SER LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, SE FOR O CASO, A FALTA DE CONDIÇÕES DO ACUSADO PARA CONSTITUIR ADVOGADO, nos autos da Ação criminalde nº:0550440-33.2020.8.13.0024

FAZ SABER a todos aqueles que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Justiça Pública move a ação contra o réu supra referido. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR, EM 10 (DEZ) DIAS, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 396 E 396-A, AMBOS DO CPP. Mandou-se na melhor forma de direito passar o presente Edital pelo qual cita o réu para apresentar defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos será o Edital de citação publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" e afixado no local de costumes. Dado e passado nesta Comarca de Belo Horizonte-MG, aos 14 de fevereiro de 2023. Eu, _____, Oficial de Apoio Judicial, digitei. Eu, Daniela Meireles Santiago, Escrivã Judicial, subscrevi.

Marcelo Augusto Lucas Pereira
Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal

COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE - Justiça Gratuita - Finalidade: Edital de intimação. Prazo do Edital: 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP. Número do Processo:5214627-59.2022.8.13.0024. Tipo de ação: Medida Protetiva. Nome do(a) autor(a): H. P DA M C, M. P. DA M. C e C. P. DA M. C, menores, representadas por MARCUS VINÍCIUS PAOLIELLO DA MATTA CARVALHO. A MM. Juíza de Direito dessa Vara, Dra. Marixa Fabiane Lopes Rodrigues, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc.. faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figuram como Vítimas: H. P DA M. C., M.P. DA M. C. e C. P. DA M. C, representados por Marcus Vinicius Paoliello da Matta Carvalho, e, atualmente, encontra-se em local incerto e não sabido, sendo o presente edital expedido com a finalidade de INTIMAÇÃO DAS VITIMAS, na pessoa do seu representante Legal, acerca da decisão proferida em 27/10/2022, fundamentadamente, ao ID 9641648484 dos autos, com amparo legal, DEFERINDO a vítima as medidas protetivas descritas abaixo, aplicando-as ao requerido: I - proibição de aproximação da ofendida a menos de 300 metros; II- Considerando a relação parental, permito, todavia, o contato entre mãe e filhas, por vídeo conferência, 03 (três) vezes